



Capanema, 30 de setembro de 2021

Ofício nº 15/2021

Assunto: PLC 61/2013 – Estrada-Parque Caminho do Colono

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, como Advogado, natural e atuante no Sudoeste do Paraná, **venho solicitar, com a devida humildade, que a manifestação da Subseção de Francisco Beltrão/PR referente a Estrada-Parque Caminho do Colono seja juntada no PLC 61/2013.**

A posição da Subseção reconhece verdades incontestáveis:

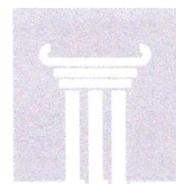
“I - foi a população do Sudoeste e do Oeste do Paraná a primeira e a maior defensora do Parque Nacional do Iguaçu;

II – a estrada parque nasceu antes do que o parque e ajudou a conservar o mesmo;

III – o nosso povo sempre defendeu a estrada parque como meio de aprimorar a conservação ambiental e irradiar para o seu entorno a agricultura orgânica e familiar”. (doc. anexo).

Registro que o povo do sudoeste e do oeste do Paraná é defensor intrínseco da natureza.

Assim, a reabertura é medida que consolidará a proteção integral do Parque Nacional do Iguaçu.





Por fim, a própria Câmara dos Deputados reconheceu o direito histórico do nosso povo:

“Por fim, afirma que não haverá solução capaz de pôr um ponto final naquele conflito, que não seja o reconhecimento de que aquelas populações têm o direito histórico de ir e vir pela Estrada do Colono”. (doc. anexo).

Em suma, o documento da Subseção interpreta o sentimento do nosso povo e constata verdades históricas.

Certo do deferimento, apresento-lhe as minhas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

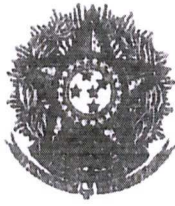
GABRIEL FELIPE KÄFER
OAB/PR 97.780

Excelentíssimo Senhor
Doutor RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Senador da República
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Capanema/PR
Avenida Brasil, nº 706, Sala nº 07
Caixa Postal nº 69

contato@kafer.adv.br
(46) 9 9975 9117
CNPJ 13.144.144/0001-24





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Paraná
Subseção de Francisco Beltrão

Oi nº 12/2019 OAB/FB

Francisco Beltrão, 19 de março de 2019

Assunto: **PELA ABERTURA DA ESTRADA PARQUE CAMINHO DO COLONO**

Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Excelentíssimos Senhores Senadores da República,
 Excelentíssimos Senhores Deputados Federais,
 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do

Considerando a soberania nacional, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, **DEFENDEMOS A ABERTURA IMEDIATA DA ESTRADA PARQUE CAMINHO DO COLONO.**

Destacamos três verdades evidentes:

I – foi a população do Sudoeste e do Oeste do Paraná a primeira e a maior defensora do Parque Nacional do Iguaçu.

II – a estrada parque nasceu antes do que o parque e ajudou a conservar o mesmo

III – o nosso povo sempre defendeu a estrada parque como meio de aprimorar a conservação ambiental e irradiar para o seu entorno a agricultura orgânica e familiar

Desta maneira, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Francisco Beltrão que abrange 20 municípios da região sudoeste do Estado do Paraná, sendo 07 comarcas (aproximadamente 950 advogados) apoia a Abertura da Estrada do Colono, que certamente trará inúmeros benefícios não só a cidade de Capanema, mas também ao Sudoeste do Paraná como um todo.

Assim, juntos com Entidades Públicas e Privadas, lideranças civis e religiosas, **DEFENDEMOS A RODOVIA ECOLÓGICA**, como única forma de integrar de forma pacífica, contínua e eficiente o homem e a natureza

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço


Luiz Carlos D'Agostini Junior
Presidente da OAB/PR
Subseção de Francisco Beltrão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES – DECOM**

**Comissão Temporária Externa
destinada a averiguar a situação de conflito
existente entre os moradores e o IBAMA,
no entorno do Parque Nacional do Iguaçu,
no Estado do Paraná – CEXIGUAÇ**

RELATÓRIO FINAL

**Coordenador: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Relator: Deputado Assis Miguel do Couto (PT/PR)**

Novembro de 2005

COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA – CEXIGUAÇ

- Criação: por decisão do então presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, atendendo solicitação do Deputado Federal Assis Miguel do Couto (PT-PR), aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 15/10/03.

- Previsão: art. 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

- Objetivo: averiguar a situação de conflito existente entre os moradores e o IBAMA, no entorno do Parque Nacional do Iguaçu – PNI, no Estado do Paraná.

- Composição:

Coordenador: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Relator: Deputado Assis Miguel do Couto (PT/PR)

Demais Membros: Deputado Eduardo Sciarra (PFL/PR)
Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
Deputado Alex Canziani (PTB/PR)
Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)

Colaborador: Senador Flávio Ams (PT/PR)

14º - Constata que, a perdurar este quadro de conflito, crescem as ameaças à integridade do Parque com a possibilidade de novas ocupações da Estrada e de atos de destruição do PNI, como as ameaças de incêndio àquela área, conforme alerta transmitido pelo juiz de direito da comarca de Capanema – PR.

15º - Igualmente grave é a constatação de que novos conflitos poderão acarretar no aumento da violência contra a população, colocando em risco a vida de muitas pessoas, a exemplo do que ocorreu na cidade de Capanema, em 08 de outubro de 2003.

16º - Afirma ainda que - conforme estudos e programas previstos pelos órgãos ambientais municipais, estadual e federal - as duas regiões têm um enorme potencial para o desenvolvimento sustentável, tanto no que diz respeito ao ecoturismo, quanto à consolidação e ampliação do cultivo da agricultura orgânica.

17º - A Estrada do Colono, historicamente, já foi o corredor de acesso para o intercâmbio entre as Regiões Sudoeste e Oeste do Paraná e conseqüentemente fundamental para o desenvolvimento das duas Regiões. Com a reabertura da Estrada, a grande contrapartida da comunidade do entorno à sociedade será a parceria na preservação do Parque, pois através do fortalecimento da agricultura orgânica, servirá como um cinturão de proteção no entorno do PNI, livrando-o de ser atingido pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, fato que atualmente ameaça a integridade daquela Unidade de Conservação.

18º - Por fim, afirma que não haverá solução capaz de pôr um ponto final naquele conflito, que não seja o reconhecimento de que aquelas populações têm o direito histórico de ir e vir pela Estrada do Colono.

g) 12. PROPOSTAS DA COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 65/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 85, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104580/2021-18;
2. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93;
3. PL nº 9009, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104522/2021-94;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90;
5. PL nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16;
6. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60;
7. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07;
8. PL nº 5829, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89;
9. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01;
10. SUG nº 16, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04;
11. PL nº 3018, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93;
12. PL nº 490, de 2007. Documento SIGAD nº 00100.101800/2021-51;
13. PL nº 160, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103617/2021-91;
14. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99;
15. PL nº 6551, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09;
16. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108245/2021-99;
17. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108225/2021-18;
18. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.106717/2021-79;
19. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105574/2021-88;
20. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105420/2021-96;
21. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105356/2021-43;
22. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107823/2021-70;



23. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.106689/2021-90;
24. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105487/2021-21;
25. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.106635/2021-24;
26. MPV nº 1023, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.106994/2021-81;
27. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.105693/2021-31;
28. PL nº 823, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107511/2021-66;
29. PL nº 2505, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105361/2021-56;
30. PLP nº 5, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106646/2021-12;
31. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107792/2021-57;
32. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106321/2021-21;
33. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107101/2021-15;
34. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106825/2021-41.

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

